CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 37/2014

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o "Mês de Ativismo pela não Violência contra a Mulher".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o "Mês de Ativismo pela Não Violência Contra a Mulher", a ser comemorado em novembro, mês em que se inclui o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires